



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

CONVÊNIO DE TRÂNSITO nº

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Luiz Alves, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no art. 25¹ da norma.

Aos dias do mês de de , o Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado DETRAN, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº. 480, Coqueiros, na cidade de Florianópolis, CEP 88.080-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.060.183/0001-52, representado por sua Presidente, Sandra Mara Pereira, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, portadora do RG nº XXX..878-X/SC e inscrita no CPF nº XXX.379.459-XX, a Polícia Civil de Santa Catarina, doravante denominada PCSC, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 1521, Capoeiras, na cidade de Florianópolis, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.786/0001-63, representada por seu Delegado Geral, Marcos Flávio Ghizoni Junior, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG XXX.059/SC e inscrito no CPF XXX.835.249-XX, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada PMSC, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 549, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.020-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, representada por seu Comandante Geral, Marcelo Pontes, residente e domiciliado em Florianópolis/SC. portador do RG XX.688.XXX/SC e inscrito no CPF XXX.420.419-XX, e o Município de Luiz Alves, doravante denominado MUNICÍPIO, situado na Rua Erich Gielow, 35, Centro, na cidade de Luiz Alves, CEP 89128-000, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.319/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, residente e domiciliado em Luiz Alves/SC portador do RG XXXX333 e inscrito no CPF XXX.834.879-XX resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a

¹**Lei nº 9.503/97. Art. 25.** Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

delegação de atividades com vistas à maior

eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº 966 de 20 de agosto de 2001, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na legislação de trânsito;
- b) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência, nos moldes previstos no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Proceder à análise da defesa de autuação das infrações de trânsito e processos administrativos de suspensão do direito de dirigir de sua competência, consoante



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

previsões expressas na Cláusula Sétima, alíneas “a”, “b”, “g”, “h”, “i” e “j”;

d) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;

e) Aplicar a suspensão do direito de dirigir em decorrência do cometimento de infração de competência municipal, cometida a partir de 1º de janeiro de 2024, para a qual tal penalidade esteja prevista de forma específica no CTB;

f) Aplicar a suspensão do direito de dirigir em decorrência do cometimento de infração de competência concorrente, cometida a partir de 1º de janeiro de 2024, para a qual tal penalidade esteja prevista de forma específica no CTB, quando a respectiva autuação for realizada por agente municipal;

g) Providenciar a remessa das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto nos artigos 281 e 282 e seus §§ do CTB, bem como as publicações dos editais de notificações das infrações de competência municipal e/ou estadual para dar ciência ao infrator;

h) Disponibilizar ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico (Sistema de Notificação Eletrônica – SNE), na forma definida pelo Contran, conforme previsto no art. 282-A do CTB;

i) Arrecadar os valores das multas que forem aplicadas conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;

j) Providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito;

k) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município, quando possível, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, permanecendo o ônus para a origem;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

l) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município estagiários, temporários e/ou terceirizados para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar, utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;

m) Destinar os recursos oriundos deste convênio conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

n) Atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PCSC, requisitadas conforme o item anterior deste convênio, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;

o) Repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado à Polícia Militar para conta bancária específica do convênio, conforme disposto na cláusula oitava, alínea 'b';

p) Publicar no diário oficial do município relatório mensal sobre o desempenho financeiro dos recursos arrecadados, bem como da aplicação dos recursos destinados à PCSC e a PMSC no desenvolvimento do presente convênio;

q) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de acordo com as normas e legislação em vigor;

r) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;

s) Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN/SC exclusivamente para consultas e execução do presente termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas registradas e mantidas pelos operadores do MUNICÍPIO.

§ 1º O MUNICÍPIO, por meio deste convênio, de acordo com o artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência.

§ 2º O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega à PMSC, as atribuições para digitar e inserir no sistema DetranNet, os autos de infração expedidos pelos



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

policiais militares, referente às infrações de competência municipal.

§ 3º - Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as requisições previstas na alínea “n” desta cláusula, sendo que os representantes da PCSC respondem cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Havendo arrecadação, o MUNICÍPIO não pode deixar de repassar mensalmente os valores destinados à PMSC conforme previsto na alínea “o” desta cláusula, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

a) Realizar o serviço de policiamento ostensivo de trânsito e a fiscalização de trânsito objeto deste convênio;

b) Executar a fiscalização de trânsito por delegação das infrações de competência estadual e municipal, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na legislação de trânsito;

c) Estabelecer em conjunto com o Município as diretrizes para a fiscalização de trânsito e integração com os demais municípios da região, campanhas e ações voltadas para o trânsito;

d) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;

e) Fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência e regularidade;

f) Destinar os recursos deste convênio exclusivamente em favor do município conveniado, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

- g) Publicar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos repassados e sua aplicação;
- h) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- i) Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN/SC exclusivamente para consultas e execução do presente termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas registradas e mantidas pelos operadores da PMSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

- a) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações municipais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Proceder à análise da defesa de autuação das infrações de trânsito e processos administrativos de suspensão do direito de dirigir de sua competência, consoante previsões expressas na Cláusula Sexta, alíneas “c” e “d” e Cláusula Sétima, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;
- d) Disponibilizar aos órgãos conveniados os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- e) Executar a fiscalização de trânsito das infrações de competência do Estado e por delegação das infrações de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na legislação de trânsito;

§ 1º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à Polícia Civil, por



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição;

§ 2º - O DETRAN, por meio do presente convênio, tão somente para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito da CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da defesa de autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos autos de infração de trânsito;

§ 3º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PCSC as atribuições constantes nos incisos II, III, VIII, XI e XII do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais atribuições previstas na norma e delegações expedidas pelo órgão executivo de trânsito estadual;

§ 4º - O DETRAN designa os policiais militares da PMSC como agentes da autoridade de trânsito, dentro da circunscrição e competência do município conveniente, para exercerem a fiscalização do trânsito conforme as previsões contidas nos artigos 23, III e 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC as atribuições constantes nos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 6º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, bem como para elaborar estudos sobre os acidentes e suas causas, consoante previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 7º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega aos policiais militares a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PCSC

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

- b) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado, por infrações previstas no art. 22, inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de trânsito e processos administrativos de sua competência;
- d) Providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- e) Destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- f) Executar as atribuições previstas na cláusula quarta, §3º do presente convênio;
- g) Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN/SC exclusivamente para consultas e execução do presente termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas registradas e mantidas pelos operadores da PCSC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE

- a) Caberá à autoridade de trânsito em que o agente de trânsito está vinculado ser responsável pela aplicação da penalidade;
- b) Caberá ao agente de fiscalização de trânsito proceder à inserção dos autos no sistema DetranNet;
- c) Caberá à autoridade de trânsito estadual proceder à análise e julgamento da defesa de autuação e impor as respectivas penalidades.
- d) Caberá ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) proceder à análise e julgamento da defesa de autuação e impor as respectivas penalidades referentes aos autos de infração que recaiam sobre veículos registrados em outra unidade federativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO
JULGAMENTO DOS RECURSOS

a) A análise da defesa de autuação das infrações de trânsito e processos administrativos de suspensão do direito de dirigir de competência do Município serão conhecidas e analisadas pela Autoridade de Trânsito Municipal, enquanto que a análise da defesa de autuação de competência do Estado será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada à CIRETRAN;

b) O julgamento dos recursos em primeira instância das infrações de trânsito e processos administrativos de suspensão do direito de dirigir de competência do Município serão julgados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal, enquanto que os recursos em primeira instância de competência do Estado serão julgados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI vinculada à CIRETRAN;

c) Caberá à autoridade de trânsito estadual realizar a análise da defesa de autuação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de trânsito de competência concorrente lavrada por agente de trânsito estadual

d) Caberá à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) vinculada à CIRETRAN realizar o julgamento do recurso em primeira instância do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de trânsito de competência concorrente;

e) Caberá ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) realizar a análise da defesa de autuação da infração de trânsito e do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de competência estadual e/ou concorrente que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

f) Caberá à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) realizar o julgamento do recurso em primeira instância da infração de trânsito e do processo administrativo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de competência estadual e/ou concorrente que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

g) Caberá ao órgão executivo de trânsito municipal realizar a análise da defesa de autuação da infração de trânsito de competência municipal que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

h) Caberá ao órgão executivo de trânsito municipal realizar a análise da defesa de autuação referente ao processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de trânsito de competência municipal, cometida a partir de 1º de janeiro de 2024, que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

i) Caberá à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal realizar o julgamento dos recursos em primeira instância da infração de trânsito de competência municipal que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

j) Caberá à Juntas Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal realizar o julgamento do recurso em primeira instância quando referente ao processo administrativo de suspensão do direito de dirigir decorrente de infração de trânsito de competência municipal, cometida a partir de 1º de janeiro de 2024, que recaia sobre veículo registrado em outra unidade federativa;

CLÁUSULA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito será recolhida em conta bancária específica administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais previstos na Cláusula Nona, item 1, e, em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte conveniente;

b) Os valores destinados à PMSC, deduzidos os custos operacionais previstos na Cláusula Nona, item 1, serão creditados em conta denominada “CONVÊNIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

DE TRÂNSITO – PMSC/Município Luiz Alves”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração da PMSC, para uso exclusivamente em favor do município conveniado;

c) Os valores destinados a PCSC, deduzidos os custos operacionais previstos na Cláusula Nona, item 1, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PCSC/Município Luiz Alves”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;

d) Os valores destinados ao MUNICÍPIO, deduzidos os custos operacionais previstos na Cláusula Nona, item 1, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO Luiz Alves”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;

e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao Município e à PCSC, respeitando-se a cota pertencente a cada parte conveniente;

f) A movimentação dos recursos destinados à PMSC é de responsabilidade do Comandante Geral da Polícia Militar, ou quem for por este designado;

g) O gestor municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PCSC, desde que estas estejam fundamentadas no art. 320 do CTB e normas complementares;

h) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da federação – multas RENAINF, aquelas descritas no art. 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros países não fazem parte do objeto deste convênio;

i) Compete ao órgão que impõe a penalidade de multa a inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança, respeitando-se a distribuição dos percentuais devidos a cada parte conveniente descritos no presente convênio;

j) As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA NONA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas serão deduzidos os seguintes custos de operacionalização:

- a) Tarifa bancária, de acordo com a tabela de serviços do banco;
- b) Custos referentes ao processamento de dados de autuação, imposição de penalidade, bem como às respectivas notificações, a serem executados diretamente pelo DETRAN/SC ou restando obrigatória a anuência deste ao contrato, caso executado pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) ou qualquer outra empresa apta a realização dos serviços aqui estipulados;
- c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, §1º, da Lei 9.503/97);
- d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;
- e) Custos referentes às despesas das notificações realizadas por meios eletrônicos (Sistema de Notificação Eletrônica – SNE);
- f) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;
- g) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos;
- h) Remuneração devida aos membros da JARI municipal será descontada da cota-parte devida ao MUNICÍPIO. Já aquela devida aos membros da JARI Estadual será deduzida das cotas-partes devidas à PCSC e PMSC, em partes igualitárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

- a) 40,0% (quarenta por cento) ao MUNICÍPIO;
- b) 30,0% (trinta por cento) à PCSC;
- c) 30,0% (trinta por cento) à PMSC.

3. Os valores arrecadados com fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1, serão assim distribuídos:

- a) 80,0% (oitenta por cento) ao MUNICÍPIO;
- b) 10,0% (dez por cento) à PCSC;
- c) 10,0% (dez por cento) à PMSC.

4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão compartilhados pelos entes conveniados na proporção de sua participação na receita decorrente da fiscalização eletrônica. Esta participação limita-se ao resultado da arrecadação oriunda da fiscalização eletrônica, não alcançando as demais receitas geradas por este convênio.

5. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado e destinado conforme previsto no art. 328 da Lei n. 9.503/97 – CTB e suas regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito será aplicada exclusivamente em favor do MUNICÍPIO conveniente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços, são representantes da PMSC, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral da Polícia Militar. Como representante do DETRAN, a Presidente do Departamento Estadual de Trânsito ou quem for por esta designado. Como representante da PCSC, o Delegado de Polícia titular da unidade sediada no município ou quem for designado pelo Delegado Geral da Polícia Civil. Como representante do MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal ou quem for por este designado, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a Cláusula anterior deste convênio;

b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO ENTRE CONVÊNIOS

a) Os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorreu durante vigência de convênio anterior, serão aplicados, de acordo com as requisições da PCSC e da PMSC, até o limite do saldo disponível, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente;

b) Ultrapassado o exercício financeiro corrente, os recursos remanescentes da parcela destinada à PMSC serão transferidos para a conta bancária específica do convênio denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Luiz Alves”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio junto com duas testemunhas.

A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis/SC,

SANDRA MARA PEREIRA

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de SC

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil de SC

MARCELO PONTES

Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal de Luiz Alves/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Testemunha1

FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do CPF XXX.618.606-XX.

Testemunha 2

PATRÍCIA VENTURA, residente e domiciliada em São José/SC portadora do CPF XXX.351.199-XX.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z594WA5H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS PEDRO WEBER** (CPF: 048.XXX.879-XX) em 20/07/2022 às 11:10:56
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/02/2020 - 09:45:46 e válido até 20/02/2023 - 09:45:46.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR** (CPF: 847.XXX.249-XX) em 26/07/2022 às 17:41:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/09/2021 - 17:24:50 e válido até 21/09/2121 - 17:24:50.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO** (CPF: 053.XXX.606-XX) em 26/07/2022 às 18:24:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 11:17:00 e válido até 14/03/2119 - 11:17:00.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SANDRA MARA PEREIRA** (CPF: 507.XXX.459-XX) em 27/07/2022 às 14:42:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 10:29:42 e válido até 11/02/2120 - 10:29:42.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO PONTES** (CPF: 691.XXX.419-XX) em 03/08/2022 às 14:09:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PATRICIA VENTURA** (CPF: 029.XXX.199-XX) em 03/08/2022 às 16:51:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:34 e válido até 13/07/2118 - 14:56:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwNTM5MjFfNTM5MjJfMjAyMI9aNTk0V0E1SA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00053921/2022** e o código **Z594WA5H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0028/DETRAN/ASJUR/2022.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO

- Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 53921/2022 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de LUIZ ALVES, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no art. 251 da norma.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 05 de Agosto de 2022.

Sandra Mara Pereira

Presidente do DETRAN/SC

Publicado no DOE nº 21.834 de 12 de Agosto de 2022, pg 41.